



UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
CAMPUS JORGE AMADO
CENTRO DE FORMAÇÃO EM TECNOCIÊNCIAS E INOVAÇÃO

RESOLUÇÃO INTERNA Nº 02/2025

Dispõe sobre os critérios e procedimentos para concessão de Licença e Afastamento Integral para Capacitação docente no âmbito do Centro de Formação em Tecnociências e Inovação – CFTCI da Universidade Federal do Sul da Bahia.

A Congregação do Centro de Formação em Tecnociências e Inovação – CFTCI da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e suas alterações, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, e suas alterações, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento.

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 01 de fevereiro de 2021, que estabelece orientações aos órgãos do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto aos prazos, condições, critérios e procedimentos para a implementação da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNPD de que trata o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe, dentre outras, sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal e sobre a Carreira do Magistério Superior;

CONSIDERANDO a Resolução UFSB nº 20, 19 de setembro de 2016, que dispõe sobre os afastamentos no âmbito da Universidade Federal do Sul da Bahia;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
CAMPUS JORGE AMADO
CENTRO DE FORMAÇÃO EM TECNOCIÊNCIAS E INOVAÇÃO

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.112/1990, no Decreto nº 9.991/2019, e na Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 21/2021;

CONSIDERANDO a deliberação da Congregação do CFTCI em Reunião Ordinária realizada no dia 25 de setembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas para a concessão de licença e afastamento integral para capacitação docente no âmbito do Centro de Formação em Tecnociências e Inovação (CFTCI) da UFSB.

§ 1º A licença para capacitação refere-se à participação em cursos de aperfeiçoamento profissional, com duração de até três meses, em conformidade com as normativas da UFSB e com a legislação vigente.

§ 2º O afastamento integral para capacitação refere-se à participação em Programas de Pós-graduação *stricto sensu* e em estágio de Pós-doutorado, no Brasil e no exterior.

CAPÍTULO I

DA LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO

Art. 2º A cada quinquênio de efetivo exercício, o/a servidor/a poderá, no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até 03 (três) meses, para participar de curso de capacitação profissional.

Parágrafo único. Os períodos de licença de que trata o *caput* não são acumuláveis.

Art. 3º A licença para capacitação poderá ser concedida para:

I – ações de desenvolvimento presenciais ou à distância;

II – participação em curso presencial ou intercâmbio para aprendizado de língua estrangeira, quando recomendável ao exercício de suas atividades, conforme atestado pela chefia imediata;

III – curso conjugado com:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
CAMPUS JORGE AMADO
CENTRO DE FORMAÇÃO EM TECNOCIÊNCIAS E INOVAÇÃO

a) atividades práticas em posto de trabalho, em órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta dos entes federativos, dos Poderes da União ou de outros países ou em organismos internacionais;

ou

b) realização de atividade voluntária em entidade que preste serviços dessa natureza, no País.

Art. 4º A licença para capacitação poderá ser parcelada em, no máximo, 06 (seis) períodos e o menor período não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Deverá ser observado o interstício de 60 (sessenta) dias entre:

I – licenças para capacitação;

II – parcelas de licença para capacitação.

Art. 5º Terá prioridade na concessão da licença para capacitação o/a docente cujo período de usufruto esteja próximo do vencimento, de modo a assegurar o pleno exercício do direito adquirido.

Art. 6º Os pedidos de licença para capacitação deverão ser enviados por e-mail ao decanato do CFTCI com antecedência mínima de 09 (nove) meses em relação à data de início prevista, de modo a permitir o adequado planejamento institucional e acadêmico.

Parágrafo único. A solicitação deverá ser acompanhada de plano de trabalho ou indicação do curso ou atividade a ser realizada, incluindo a instituição onde será desenvolvido.

CAPÍTULO II

DO AFASTAMENTO INTEGRAL PARA CAPACITAÇÃO

Seção I

Das Condições e Prioridades para Afastamento Integral

Art. 7º A concessão de afastamento integral para participação em Programas de Pós-graduação *stricto sensu* e em estágio de Pós-doutorado observará a seguinte ordem de prioridade:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
CAMPUS JORGE AMADO
CENTRO DE FORMAÇÃO EM TECNOCIÊNCIAS E INOVAÇÃO**

I – Mestrado;

II – Doutorado;

III – Pós-doutorado.

§ 1º Os afastamentos obedecerão aos seguintes limites máximos de duração:

I – até 24 (vinte e quatro) meses para Mestrado;

II – até 48 (quarenta e oito) meses para Doutorado;

III – até 12 (doze) meses para Pós-doutorado.

§ 2º A prorrogação dos prazos de afastamento somente será admitida em casos excepcionais, devidamente justificados e aprovados pela Congregação do CFTCI.

§ 3º Na hipótese de necessidade de prorrogação dos prazos de afastamento para Pós-graduação *stricto sensu* e estudo no exterior, o/a servidor/a poderá utilizar a licença para capacitação.

Art. 8º Em caso de haver mais de um/uma candidato/a na mesma ordem de prioridade para concessão de afastamento, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I – o/a docente que possuir menor nível de titulação acadêmica;

II – o/a docente com maior tempo de efetivo exercício na instituição;

III – o/a docente com maior tempo de exercício em cargos de gestão no âmbito do CFTCI.

Art. 9º O afastamento integral para participação em Programas de Pós-graduação somente poderá ser concedido após o transcurso do prazo mínimo de dois anos após o término da licença para capacitação.

Parágrafo único. A regra que trata o *caput* deste artigo não se aplica aos afastamentos inferiores a 90 (noventa) dias, desde que realizados em período de recesso acadêmico e sem impacto nas atividades institucionais.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
CAMPUS JORGE AMADO
CENTRO DE FORMAÇÃO EM TECNOCIÊNCIAS E INOVAÇÃO

Art. 10 O/A docente somente poderá solicitar o afastamento integral para capacitação após ter passado pelo período de estágio probatório.

Art. 11 O Pós-doutorado deverá ser realizado em Instituição de Ensino Superior distinta da UFSCB.

Parágrafo Único. Terão prioridade os docentes vinculados a programas de pós-graduação do Centro que apresentem maior tempo de atuação nesses programas.

Seção II

Da Solicitação para Afastamento Integral

Art. 12 Os pedidos de afastamento integral para capacitação deverão ser enviados por e-mail ao Decanato do CFTCI com antecedência mínima de 12 (doze) meses em relação à data de início prevista, de modo a permitir o adequado planejamento institucional e acadêmico.

Parágrafo Único. Para a solicitação de afastamento integral para capacitação, o/a docente deverá obrigatoriamente participar do edital de afastamento da Pró-Reitoria de Gestão Para Pessoas (PROGEPE), atendendo a todas as exigências estabelecidas.

Art. 13 Na apresentação do pedido de afastamento integral para capacitação, o/a docente deverá enviar, por e-mail ao Decanato do CFTCI, pré-projeto e/ou plano de trabalho que contenha:

I – cronograma detalhado, indicando o período pretendido de afastamento;

II – indicação, quando possível, da instituição onde pretende realizar o Mestrado, Doutorado ou o Pós-doutorado.

Parágrafo Único. O pré-projeto e/ou plano de trabalho servirá para análise preliminar e planejamento institucional, não dispensando o/a docente de cumprir eventuais exigências posteriores previstas em editais ou regulamentos específicos.

Art. 14 A solicitação ou a classificação no edital da PROGEPE não garantem sua concessão, de modo que a deliberação caberá exclusivamente à Congregação do CFTCI, que decidirá com base nos critérios desta resolução, considerando sempre os interesses do CFTCI e dos cursos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
CAMPUS JORGE AMADO
CENTRO DE FORMAÇÃO EM TECNOCIÊNCIAS E INOVAÇÃO

Art. 15 O número máximo de docentes afastados/as simultaneamente será limitado a 10% (dez por cento) do total de docentes do CFTCI.

Parágrafo único. A Congregação poderá analisar, em caráter excepcional, pedidos que ultrapassem esse limite, desde que as atividades de ensino e gestão não sejam prejudicadas.

Art. 16 A análise dos pedidos de afastamento integral para capacitação observará os seguintes critérios:

- I – impacto nas atividades acadêmicas do CFTCI, incluindo planejamento prévio de substituição e/ou reposição de carga horária;
- II – atuação institucional do(a) solicitante no âmbito do CFTCI;
- III – relevância institucional e interesse público da proposta;
- IV – pertinência e excelência da instituição e/ou do grupo de pesquisa proposto para o desenvolvimento da qualificação;
- V – qualidade e relevância do pré-projeto ou plano de trabalho apresentado, com definição de metas, atividades previstas e cronograma.

Seção III

Da publicação e Atualização da Lista de Prioridade

Art. 17 O Decanato do CFTCI, em consonância com a Congregação, deverá elaborar e publicar documento contendo:

- I – a relação dos/as docentes com afastamento concedido;
- II – uma lista dos/as docentes aptos a usufruir do direito a licença capacitação;
- III – a indicação dos períodos em que os/as docentes estarão aptos/as a usufruir do direito ao afastamento, considerando os prazos e requisitos previstos nesta resolução.

Art. 18 Caso o/a docente contemplado/a com afastamento desista da oportunidade, não seja aprovado/a em processo seletivo de Mestrado ou Doutorado, ou não obtenha aceite



UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
CAMPUS JORGE AMADO
CENTRO DE FORMAÇÃO EM TECNOCIÊNCIAS E INOVAÇÃO

para estágio de Pós-doutorado, a oportunidade será concedida ao/à próximo/a docente aprovado/a ou aceito/a, conforme a ordem de prioridade estabelecida, e o/a docente que desistiu ou não foi aprovado/a passará a ocupar a posição subsequente para futuras oportunidades.

Seção IV

Do Retorno ao Trabalho e Obrigações do/a Docente

Art. 19 Ao término do afastamento integral para capacitação, o/a docente deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhar ao decanato do CFTCI relatório das atividades realizadas, com documentação comprobatória, a fim de registro na Congregação.

Art. 20 Encerrado o período de afastamento integral, o(a) docente deverá reassumir imediatamente suas atividades no CFTCI, independentemente da conclusão do curso de Mestrado ou Doutorado.

Parágrafo único. Nos casos em que o/a docente não tenha concluído a sua formação no prazo estabelecido, o/a docente ao reassumir as suas atividades no CFTCI deverá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhar ao decanato do CFTCI a seguinte documentação:

- I – Relatório das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento, com a assinatura do/a orientador/a;
- II – Plano de trabalho detalhado por período não superior a 12 (doze) meses, com a assinatura do/a orientador/a, visando a conclusão da pesquisa e a obtenção do título;
- III – Comprovante de matrícula atualizado.

Art. 21 O/A docente que descumprir as normas desta resolução ou não concluir a qualificação que motivou o afastamento, salvo em caso de força maior ou fortuito, deverá ressarcir os gastos realizados durante o período de afastamento, sem prejuízo da abertura de sindicância ou outras medidas administrativas cabíveis, conforme a legislação vigente.

Seção V

Das Disposições Finais

Art. 22 Os casos omissos serão resolvidos pela Congregação do CFTCI.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
CAMPUS JORGE AMADO
CENTRO DE FORMAÇÃO EM TECNOCIÊNCIAS E INOVAÇÃO**

Art. 23 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 01 de outubro de 2025.

Raonei Alves Campos

Decano do CFTCI